**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.128/2015 DE, 17 DE JULHO DE 2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, HABILITADA NO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS TERMOS DA PORTARIA N 107/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA-RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno autorizado a firmar Termo de Parceria com Entidades sem fins Lucrativos, mediante chamamento público, para construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

**Art. 2°.** O Termo de Parceria tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município de Pimenta Bueno com Entidades sem fins Lucrativos, para:

I- Construir 200 (duzentas) unidades habitacionais, nos moldes do Programa de Habitação de Interesse Social, conforme Resultado de Habitação de Entidades sem Fins Lucrativos, conforme Portaria n 107/2013, do Ministério das Cidades.

**Art. 3°**. Fica o Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno autorizado a doar e transferir em cartório para a Entidade Parceira, 200 (duzentos) lotes, provenientes do parcelamento urbano a ser realizado no LOTE 08-R e 09-A UNIFICADO - LOTEAMENTO PARQUE ITAPORANGA, do perímetro urbano da cidade de Pimenta Bueno/RO, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno, sob a matrícula n° 7434, ficha 01, livro 02, os quais se destinam exclusivamente para construção das unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme habilitação constante na Portaria n 107/2013, do Ministério das Cidades.
**Art. 4°.** A Entidade selecionada, juntamente com o Município de Pimenta Bueno terá a responsabilidade e obrigações de estabelecer o programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receitas e despesas, bem como, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades.

**Art. 5°.** A Entidade selecionada e o Município de Pimenta Bueno farão o cadastramento dos associados/beneficiários nas condições previstas no Programa de Habitação de Interesse Social, do Ministério das Cidades.

**Art. 6°.** Após a assinatura do TERMO DE PARCERIA com o Poder Público Municipal, a Entidade selecionada se responsabilizará pela implantação da infraestrutura, compreendendo Pavimentação Asfáltica, Rede de Drenagem, Distribuição de Água, Solução Esgotamento Sanitário e Iluminação Pública na área de implantação, Construção das Unidades Habitacionais, ou contratação da empresa para a execução das unidades habitacionais, bem como pela aquisição de bens e serviços, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

*Parágrafo Único*. Para construção ou contratação de que trata o caput deste artigo, deverão ser empregados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mão de obra local.

**Art. 7°.** Os recursos financeiros para a implantação de infraestrutura e construção das 200 (duzentas) unidades habitacionais, referido no inciso I, do art. 2°, serão totalmente de responsabilidade da Entidade selecionada, provenientes do Programa de Habitação de Interesse Social, conforme Resultado de Habilitação de Entidades sem Fins Lucrativos – Ministério das Cidades.

**Art. 8°**. O Município de Pimenta Bueno fica autorizado a aplicar recursos ou serviços a ser definido pelo Gestor Público no ato da Celebração do Termo de Parceria e Plano de Trabalho, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional.

**Art. 9°.** Após a conclusão das unidades habitacionais a Entidade selecionada e o Município de Pimenta Bueno viabilizarão a entrega das unidades habitacionais para os beneficiários contemplados.

**Art. 10** O prazo do Termo de Parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato da Entidade selecionada com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 11. A Entidade Selecionada terá o prazo de 08 (oito) meses a partir da conclusão do chamamento público para apresentar ao Município o contrato de empreendimento assinado junto a Caixa Econômica Federal.**

**Art. 12.** O descumprimento de qualquer das condições desta lei a serem cumpridas pela Entidade selecionada, terão como pena a reversão do imóvel com as benfeitorias ao patrimônio do Município.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Julho de 2.015

***JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francismar Saraiva Mendes
**Código Identificador:**5C25DF42

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 21/07/2015. Edição 1498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/